



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 16569/12

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Camalaú. Licitação. Tomada de Preços nº. 008/2012. Regularidade do certame. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC – 02283/2013

- 1. Número do Processo:** TC-16569/12.
- 2. Órgão de origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ.
- 3. Modalidade/tipo de Procedimento Licitatório:** TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2012, Tipo Menor Preço, com suporte legal na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3. Objeto do Procedimento:**
Construção da 1ª etapa da pavimentação e drenagem pluvial da avenida Parque das Águas, no município de Camalaú.
- 4. Valor Global do Contrato:** R\$ 195.059,30 (Cento e Noventa e cinco mil, cinqüenta e nove reais e trinta centavos).
- 5. Fonte de Recursos:** Próprios/Contrato de Repasse nº 0372549-73/ MINISTÉRIO DO TURISMO.
- 6. Parecer da Auditoria:** A Auditoria opinou, após a análise da defesa apresentada, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório analisado e do contrato dele decorrente.
- 7. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:** Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com o parecer oral do Ministério Público Especial e com o Relatório da Auditoria, VOTA pela REGULARIDADE da Tomada de Preços nº 008/2012 e do contrato dela decorrente, e pelo consequente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 008/2012 e o contrato dela decorrente;

2. Determinar o arquivamento dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 29 de Agosto de 2013.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente:

**Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal**